EMENDA À LEI ORGÂNICA 46/2013

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, APROVOU:

Art. 1º Os artigos 19 e 20, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 A aquisição de imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia."

"Art. 20 Os bens públicos de uso comum do povo somente podem ser alienados ou ter sua destinação alterada mediante autorização legislativa."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 20 de dezembro de 2013

Vereador FERNANDO BECKER LAMOUNIER
Presidente da Câmara Municipal

Vereador CARLOS ROBERTO GONTIJO
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 136 / 2013
Certifico para fins de comprovação que este(a) foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período de 20/12/13 A ___/___/___
O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 20/12/13
Ass. Servidor

Proposição de Emenda à Lei Orgânica nº46/ 2.013.

Altera redação dos artigos 19 e 20 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou:

Art. 1º Os artigos 19 e 20, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19** A aquisição de imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia." **(NR)**

"**Art. 20** Os bens públicos de uso comum do povo somente podem ser alienados ou ter sua destinação alterada mediante autorização legislativa." **(NR)**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 17 de dezembro de 2013

Vereador FERNANDO BECKER LAMOUNIER
Presidente da Câmara Municipal

Vereador CARLOS ROBERTO GONTIJO
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Secretário da Câmara Municipal